



## PARECER DE MÉRITO Nº 2/2026/SECULT

### Edital de Chamamento Público nº 04/2025

Processo SEI nº: 202517645003161

**Objeto:** Seleção de Organização da Sociedade Civil para execução do projeto *CineLeitura do Bem - Cultura que Aproxima*

### I - RELATÓRIO

Trata-se da análise e julgamento das propostas apresentadas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 04/2025, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), pelo Decreto Estadual nº 8.808/2016, pela Lei Estadual nº 17.039/2010, bem como pelos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Comissão de Seleção, regularmente constituída por meio da Portaria SECULT nº 187, de 22 de dezembro de 2025, é órgão colegiado competente para a condução da fase de avaliação técnica, nos termos do Edital e da legislação aplicável, atuando com autonomia técnica e observância estrita aos critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

A avaliação das propostas habilitadas foi realizada exclusivamente com base nos critérios previstos no item 11.5 do Edital, sendo vedada a consideração de fatores subjetivos ou estranhos às regras editalícias, em respeito ao princípio do julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento convocatório.

O PARECER JURÍDICO SECULT/PROCSET-17675 Nº 17/2026 (85768325) datado de 03/02/2026, indica:

Por seu turno, o acesso às notas e aos pareceres técnicos de avaliação é um direito de todos os concorrentes. A motivação do ato administrativo é o que permite o exercício do contraditório. A divulgação das planilhas de pontuação e das justificativas detalhadas da comissão avaliadora é recomendada, desde que o texto publicizado não exponha desnecessariamente a vida privada dos envolvidos.

Neste Sentido, foram avaliadas, entre outras, as propostas apresentadas pelo **Instituto Meta e Verso** e pelo **Impact Hub Brasil**, cujos resultados são objeto do presente parecer.

### II - DA AVALIAÇÃO POR CRITÉRIO

A análise técnica foi realizada de forma colegiada, mediante exame da documentação apresentada, observando-se a correspondência entre os elementos comprobatórios juntados aos autos e as exigências expressamente previstas no Edital, em conformidade com o entendimento consolidado dos órgãos de controle no sentido de que a Administração Pública está estritamente vinculada às regras do certame (princípio da vinculação ao edital).

## **CRITÉRIO A - EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO**

No que se refere à experiência institucional, analisou-se a comprovação da atuação da OSC na execução de projetos relacionados a cinema, audiovisual, leitura e promoção da leitura nos últimos cinco anos, bem como a realização de eventos culturais, projetos de mediação cultural em comunidades em situação de vulnerabilidade social e a formalização de parcerias com entes públicos.

O **Instituto Meta e Verso (Critério A - Notas 15/5/15)** apresentou documentação comprobatória suficiente, incluindo termos de colaboração e instrumentos congêneres firmados com órgãos públicos, atendendo integralmente às exigências editalícias, o que resultou na pontuação máxima nos subitens correspondentes.

Por sua vez, o **Impact Hub Brasil (Critério A - Notas 0/0/1)** o tocante à experiência da OSC na execução de projetos nas áreas de cinema, audiovisual e/ou ações de leitura ou promoção da leitura nos últimos cinco anos, o proponente apresentou carta de intenção de apoio firmada com a empresa Icumam Cultural LTDA. Contudo, tal documento não se caracteriza como comprovante de execução de projeto, tampouco como Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, conforme exigido pelo Edital, razão pela qual não foi pontuado.

Em relação à experiência na execução de eventos culturais e/ou projetos de mediação cultural em comunidades em situação de vulnerabilidade social, a documentação apresentada refere-se a eventos de empreendedorismo e inovação (págs. 289 a 349), que não se enquadram como ações culturais nem como projetos de mediação cultural, nos termos do critério avaliativo, impossibilitando a atribuição de pontuação.

Nos termos do item 12.2.5 do Edital, os comprovantes de experiência devem guardar relação direta com o objeto da parceria ou possuir natureza semelhante, o que não restou demonstrado pela documentação apresentada.

Quanto ao subcritério referente à formalização de contratos ou ajustes com órgãos ou entidades públicas, após a análise do recurso, manteve-se a pontuação de 1 (um) ponto, considerando exclusivamente o Acordo de Subvenção apresentado às págs. 350, único documento apto a comprovar parcialmente a exigência editalícia.

## **CRITÉRIO B - EQUIPE TÉCNICA**

### **Instituto Meta e Verso:**

**Coordenador Geral (Nota 2)** - Atendeu parcialmente aos requisitos previstos no Edital, tendo sido apresentada documentação compatível apenas em parte com as exigências do critério avaliativo, o que justificou a atribuição da **nota 2 (dois) pontos**.

**Equipe de comunicação (Nota 10)** - A proposta atendeu integralmente aos requisitos previstos para a Equipe de Comunicação, tendo sido comprovada a experiência da equipe apresentada, bem como a compatibilidade dos currículos com as atribuições do projeto, motivo pelo qual foi atribuída a pontuação máxima de 10 (dez) pontos. **(Após análise de recurso)**.

**Coordenador de logística (Nota 5)** - Apresentou comprovação plena da experiência exigida no Edital, com documentação compatível e suficiente, justificando a atribuição da pontuação máxima de 5 (cinco) pontos.

### **Impact Hub Brasil:**

**Coordenador Geral (Nota 0)** - O currículo do Coordenador Geral proposto apresenta trajetória profissional consistente e alinhada ao objeto do certame. Contudo, deixou de atender à exigência específica prevista no Critério B do Edital,

que estabelece a consideração exclusiva de comprovantes de atuação referentes aos últimos 3 (três) anos. Após a análise da documentação apresentada, a Comissão não identificou comprovantes válidos dentro do período temporal exigido, nos termos expressamente definidos no instrumento convocatório, razão pela qual não foi possível a atribuição de pontuação ao referido item.

**Equipe de comunicação (Nota 10)** - A proposta atendeu integralmente aos requisitos previstos para a Equipe de Comunicação, tendo sido comprovada a experiência da equipe apresentada, bem como a compatibilidade dos currículos com as atribuições do projeto, motivo pelo qual foi atribuída a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

**Coordenador de logística (Nota 5)** - Apresentou comprovação plena da experiência exigida no Edital, com documentação compatível e suficiente, justificando a atribuição da pontuação máxima de 5 (cinco) pontos.

## **CRITÉRIO C - PLANO DE TRABALHO**

### **Instituto Meta e Verso:**

**Cronograma de Atividades (Nota 8,2)** - O item foi considerado parcialmente atendido, uma vez que, embora o cronograma apresente metas, etapas e prazos compatíveis com o objeto do Edital, verificaram-se inconsistências pontuais quanto ao detalhamento de indicadores físicos e à especificação de algumas etapas, o que limitou a aferição plena da execução das atividades previstas.

**Coerência e Consistência (Nota 6,6)** - O critério foi considerado parcialmente atendido, uma vez que, embora o Plano de Trabalho apresente descrição geral do projeto e de suas metas, verificou-se fragilidade na abordagem das ações de acessibilidade, tratadas de forma insuficiente e pouco integrada às atividades propostas. Tal lacuna comprometeu a coerência entre objetivos, estratégias e resultados esperados, justificando a atribuição de pontuação parcial.

**Estratégia de Comunicação (Nota 8,2)** - O item atendeu parcialmente aos requisitos estabelecidos, visto que a proposta contempla ações de divulgação e produção de materiais, porém apresenta insuficiência no detalhamento das estratégias de alcance junto às comunidades envolvidas e nas soluções de acessibilidade comunicacional, conforme previsto no Edital.

**Logística (Nota 2,7)** - O item Logística foi considerado parcialmente atendido, uma vez que o Plano de Trabalho não contemplou de forma suficiente aspectos essenciais relacionados à gestão de riscos na execução do projeto. Observou-se, ainda, a ausência de estudo ou de proposição de soluções para a atuação simultânea de múltiplas equipes, conforme previsto no Edital. Ademais, a Planilha Orçamentária não apresentou a devida discriminação ou divisão das equipes envolvidas, o que compromete a clareza e a viabilidade logística da execução, justificando a atribuição de pontuação parcial.

### **Impact Hub Brasil:**

**Cronograma de Atividades (Nota 10)** - O Cronograma de Atividades atendeu integralmente aos requisitos previstos no Edital, contemplando metas, etapas, indicadores físicos, especificações e prazos em conformidade com o objeto do certame, razão pela qual foi atribuída a **nota máxima de 10 (dez) pontos**.

**Coerência e Consistência (Nota 8,2)** - O critério foi considerado parcialmente atendido, uma vez que, embora o Plano de Trabalho apresente descrição geral do projeto e de suas metas, verificou-se fragilidade na abordagem das ações de acessibilidade, tratadas de forma insuficiente e pouco integrada às atividades propostas. Tal lacuna comprometeu a coerência entre objetivos, estratégias e

resultados esperados, justificando a atribuição de pontuação parcial.

**Estratégia de Comunicação (Nota 7,8)** - O item atendeu parcialmente aos requisitos estabelecidos, visto que a proposta contempla ações de divulgação e produção de materiais, porém apresenta insuficiência no detalhamento das estratégias de alcance junto às comunidades envolvidas e nas soluções de acessibilidade comunicacional, conforme previsto no Edital.

**Logística (Nota 5)** - O item Logística atendeu integralmente aos critérios estabelecidos no Edital, contemplando de forma adequada as necessidades operacionais para a execução do projeto, em consonância com as metas, indicadores e cronograma propostos, razão pela qual foi atribuída a **nota máxima de 5 (cinco) pontos**.

#### **CRITÉRIO D - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

A Planilha Orçamentária foi analisada quanto ao detalhamento dos serviços, valores unitários e totais, bem como à compatibilidade com o cronograma de execução e desembolso.

O **Instituto Meta e Verso (Nota 5)** apresentou planilha compatível com as exigências editalícias, clara e coerente com o Plano de Trabalho, razão pela qual obteve pontuação máxima.

O **Impact Hub Brasil (Nota 4)**, embora tenha apresentado planilha orçamentária, não atendeu integralmente aos critérios de detalhamento e compatibilidade exigidos, resultando em pontuação inferior.

#### **CRITÉRIO E - PONTUAÇÃO EXTRA (UTILIDADE PÚBLICA)**

Quanto à pontuação extra referente à comprovação de título de utilidade pública pelo Estado de Goiás, o **Instituto Meta e Verso (Nota 5)** apresentou documentação válida, fazendo jus à pontuação adicional prevista no Edital. O **Impact Hub Brasil (Nota 0)** não comprovou o atendimento a este requisito.

### **III - DO JULGAMENTO DAS NOTAS**

Concluída a análise individualizada por critério, procedeu-se à consolidação das notas atribuídas, com cálculo da média aritmética final, conforme metodologia expressamente prevista no Edital, assegurando-se tratamento isonômico às propostas avaliadas e plena rastreabilidade do julgamento administrativo.

Após a consolidação das pontuações atribuídas em cada critério e o cálculo da média aritmética final (**Após Recursos**), obteve-se o seguinte resultado:

- **Instituto Meta e Verso:** média final de **87,7 pontos**, atendendo plenamente às exigências técnicas e alcançando pontuação suficiente para classificação.
- **Impact Hub Brasil:** média final de **51 pontos**, insuficiente para classificação, nos termos do Edital.

### **IV - CONCLUSÃO**

Diante da análise técnica detalhada e juridicamente fundamentada, esta Comissão de Seleção entende que o procedimento avaliativo observou rigorosamente as disposições do Edital de Chamamento Público nº 04/2025 e da Lei nº 13.019/2014, inexistindo qualquer violação aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência ou ao devido processo administrativo.

Ressalte-se que a atribuição das notas decorreu exclusivamente do grau de atendimento de cada proposta aos critérios objetivos previamente definidos, não se configurando qualquer favorecimento, direcionamento ou discricionariedade indevida, mas exercício regular da competência administrativa da Comissão, nos

limites do juízo técnico permitido pela legislação.

Assim, considerando a maior aderência ao objeto, a capacidade técnica demonstrada e a viabilidade de execução do projeto *CineLeitura do Bem - Cultura que Aproxima*, **opina-se pela classificação do Instituto Meta e Verso**, com média final de 87,7 pontos, e pela **desclassificação do Impact Hub Brasil**, que não alcançou a pontuação mínima necessária, nos termos do Edital.

É o parecer.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - PORTARIA  
Nº 187/2025 (SEI nº 84325718).

SERVIDOR	FUNÇÃO	CPF
Gabriel Dutra Bastos	Presidente (Servidor da SECULT)	***.916.081- **
Solemar Silva Oliveira	Membro (Representante do Conselho Estadual de Cultura)	***.561.521- **
Nuno Rodrigues Aymar Jardim da Fonseca	Membro (Servidor da SECULT)	***.434.434- **
Leticya Fernandes Rezende	Membro (Servidor da SECULT)	***.921.401- **
Juliana Rodrigues Gomes Muniz	Membro (Servidor da SECULT)	***.322.754- **
Flaviana Nunes Loureiro	Suplente (Servidor da SECULT)	***.849.861- **
Tonis Vinicius de Castro Lacerda	Suplente (Servidor da SECULT)	***.025.481- **

GOIANIA, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DUTRA BASTOS, Gerente**, em 04/02/2026, às 14:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NUNO RODRIGUES AYMAR JARDIM DA FONSECA, Analista**, em 04/02/2026, às 14:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SOLEMAR SILVA OLIVEIRA, Assessor (a)**, em 04/02/2026, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RODRIGUES GOMES MUNIZ, Chefe**, em 04/02/2026, às 14:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LETICYA FERNANDES REZENDE**, **Chefe de Gabinete**, em 04/02/2026, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **85915963** e o código CRC **22CC9199**.

GERÊNCIA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL E SALAS DE CINEMA PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL MARIETA TELLES MACHADO - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-101 - .
--



Referência: Processo nº 202517645003161



SEI 85915963